Esta Listagem não serve como Comprovativo

Declaração de IVA

Rosto					
01 Número de Identificação Fiscal					
Número de Identificação Fiscal	567103943				
Prazo da declaração	1				
02 Período a que respeita a declaração					
Ano 2018 Mensal ou Trimestral 12T					
03 Serviço de Finanças Competente					
Localização da Sede					
04 Anexos Entregues					
-	Continente Açores Madeira				
Operações efectuadas no âmbito do DL 347/85 de 23/08					
Actividades Imobiliárias (modelo não aprovado)					
04- Declarações Recapitulativas					
A					
Assinale, se, no período de referência, apresentou alguma declaração recapitulativa					
05 Inexistência de ope	erações				
Se no período a que respeita a declaração, não realizou operações passivas nem activas que devam constar do quadro 06, assinale neste quadro e passe já ao quadro 20					
Neste caso preencha o quadro 20					
Apuramento do imposto respeitante ao período a que a declaração se refere					
Efectuou operações desta natureza? (valores incluídos nos campos 1, 5, 3 ou 9)					
Em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto					
A que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 42.º do CIVA					
A que se referem as alíneas f) e g) do n.º 3 do art.º 3.º e alíneas a) e b) do n.º 2	do art.º 4.º do CIVA Sim Não				
Base Tributável Imposto a favor do Estado					
Transmissões de bens e prestações de serviços efectuados em que liqu					
- À taxa reduzida	1 € 3.259,25 2 € 195,56				
- À taxa intermédia	5 € 6 €				
- À taxa normal	3 € 4 €				
- Isentas ou não tributadas					
Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas	7 €				
Operações que conferem direito à dedução	8 €				
Operações que não conferem direito a dedução	9 €				
2. Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas	10 € 11 €				
- Cujo imposto foi liquidado pelo declarante	12 € 13 €				

- Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI	14	€				
- Abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI	15	€				
3. Prestações de serviços efectuadas por Sujeitos Passivos de outros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante	16	€		17 €		
4. Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.º 8 do art.º 27.º do CIVA)	18	€		19 €		
- Pretende efetuar o pré-preenchimento dos campos 18 e 19?				○ Sim ○ Não		
Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16 + 18)	90 €		3.259,25			
5. Imposto dedutível	lm	ipost	o a favor do Suj. Passivo			
Imobilizado	20	€				
Existências						
- À taxa reduzida	21	€	780,00			
- À taxa intermédia	23	€				
- À taxa normal	22	€	32,49			
Outros bens e serviços	24	€	558,75			
Total dos campos 20 a 24	€		1.371,24			
6. Regularizações mensais/trimestrais e anuais	40	€		41 € 780,00		
7. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22)	61	€	2.747,08			
8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	65	€		66 €		
9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	67	€		68 €		
Total dos campos 65 e 67	€		0,00			
Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67)	91 €		4.118,32			
Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 68)	92 €		975,56			
Imposto a entregar ao Estado	93 €		0,00			
Crédito de imposto a recuperar	94 €		3.142,76			
Solicito o reembolso	95	€				
Excesso a reportar	96	€				
06- A Desenvolvimento do	quadro	06				
A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)						
Efectuadas por entidades residentes em países						
- Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)				97 €		
- Ou territórios terceiros				98 €		
B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inve	rsão do	suje	eito passivo (Valore			
incluídos nos campos 1, 5 e 3) - Ouro (Decreto-Lei 362/99)				99 €		
- Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)				100 €		
- Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]				101 €		
- Sucatas [Alinea I) do II I do art 2 do CIVA] - Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]				102 €		
- Serviços de construção civil (Alinea J) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA] - Emissão de gases com efeito de estufa [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]				105 €		
C. Operações referidas nas alineas f) e g) do n.º 3 do artigo 3º e alineas a) e	e b) do	n.º 2	do artigo 4º do CIV			
tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)	, ao	2				
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor				103		

